

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



TERÇA-FEIRA - RECIFE, 04 DE ABRIL DE 2023 - BG Nº A 1.0.00.0 063

BOLETIM GERAL

MAIS DE 40KG DE MACONHA APREENDIDOS EM CARUARU



Policiais militares do 1º BIEsp realizaram uma grande apreensão de drogas, domingo (02/04), em Caruaru. Foi recebida uma denúncia sobre tráfico em uma residência no bairro do Vassoural e ao fazer diligências no endereço o efetivo encontrou, já na porta da casa, uma motocicleta com queixa de roubo ou furto, com chassi e placa adulterados.

Com ajuda de um cão de faro do Batalhão e com entrada autorizada pela proprietária, foi feita uma revista e localizados 43,4kg de maconha em diversos tabletes, 170g de crack, fracionadas em 33 porções, além de 9g de cocaína, três balanças de precisão, R\$ 85,00 em espécie e vasto material para fracionar e embalar a droga.

Uma segunda casa foi vistoriada, também com entrada franqueada pelo dono, e nela havia mais maconha e cocaína, na mesma embalagem que as drogas da anterior. Dessa forma, a mulher e o homem foram conduzidos, juntamente com todo o material apreendido, para a Delegacia de Plantão da cidade, para a tomada das providências legais cabíveis.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social da PMPE – ASCOM - PMPE

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Serviços Diários

Para o dia 04 (TERÇA-FEIRA)

COORDENADOR DE OPERAÇÕES – Maj PM Swellington	BPRv
Fone: 9.8712-5210	
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO AO QCG - ST PM Freire	AG
Fone: 9.9907-7283	
OFICIAIS SUPERIORES DE SOBREVISO DA DPJM	
Cel PM Adriel	DPO/COPOM
Fone: 9.9667-2299	
TC PM Nogueira	DASIS
Fone: 9.9945-6714	
SUPERVISOR DE PLANTÃO DA DPJM – Maj PM Luciana	DPJM
Fone: 9.9966-1874	
SUPERVISOR DE PLANTÃO DA DPJM – Maj PM João Henrique	DPJM/CARUARU
Fone: 9.8274-6014	
ESCRIVÃO DE PLANTÃO DA DPJM – 3º Sgt PM Ferreira	DPJM
MOTORISTA DE PLANTÃO DA DPJM – Cb PM Eduarda	DPJM
ESCRIVÃO DE PLANTÃO DA DPJM – 2º Sgt PM E. Fernandes	DPJM/CARUARU
MOTORISTA DE PLANTÃO DA DPJM – Cb PM Maycon	DPJM/CARUARU
GUARDA - A CARGO DA AJUDÂNCIA GERAL	
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR	
SUPERIOR MÉDICO – Ten Cel QOM PM Sérgio Araújo	CMH
Fone: 9.9977-8569	
SUPERVISOR MÉDICO – Maj QOM PM Carla Maria	CMH
Fone: 9.9904-4009	

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

1.1.0. Exclusão por Falecimento – Comunicação

Comunicou o Comandante da 1ª CIPM, por meio do Ofício n.º 693 – PMPE - 1ª CIPM - P1 (29820084), de 26 OUT 2022, que o 3º Sgt PM Mat. 108969-2/1ª CIPM, Cleiton Sobreira Nogueira faleceu no dia 22 OUT 2022, às 9h42, quando se encontrava internado no Pronto Socorro São Francisco, em Salgueiro-PE. Consta como causa da morte: CA de mama, conforme Certidão de Óbito matrícula n.º 075200 01 55 2022 4 00017 286 0004003 18, emitida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém do São Francisco-PE e notícia contida no Processo SEI 3900036027.000438/2022-41.

Em consequência, para efeito de regularização, fica o referido Militar do Estado excluído do efetivo da Polícia Militar de Pernambuco, a contar de 22 OUT 2022. (Nota nº 197/2023/DGP-3/SSAA). Armando Cavalcante de Moura Júnior - Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (SEI nº 3900036027.000438/2022-41).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

2.1.0. Requerimento Despachado

Vem à apreciação deste Comando Geral o requerimento firmado pelo Sd PM Mat. 120777-6/1º BIEsp, Allysson de Mendonça Patriota, objetivando obter afastamento remunerado por esta PMPE, com base no art. 1º da Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, com consequente AGREGAÇÃO nesta PMPE, para que participe do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar de Alagoas. Despacho do Comandante Geral: Ouvida a Diretoria de Gestão de Pessoas (34804786, 34881476), o que se tem a considerar é que o Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado de Alagoas não é uma ETAPA do referido Concurso Público, pois os candidatos aprovados e matriculados no referido Curso de Formação já adquirem a condição de militar dentro da estrutura da Carreira Militar/Castrense da PMAL, o que o impede de continuar ocupando o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos públicos, não estando esta acumulação entre as exceções constitucionais do art. 37, XVI, da CF/88 e alterações normativas posteriores, conforme entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco no ENCAMINHAMENTO PGE Nº 0256/2022 (34805664), emitido em caso concreto de mesmo objeto.

Por outro lado, há, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, precedentes em sentido contrário ao que objetiva o requerente, como, por exemplo, a DECISÃO DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00010468- 09.2021.8.17.9000, prolatada, em caso semelhante, em desfavor de policial militar desta Polícia Militar de Pernambuco, baixo colada:

"SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO Mandado de Segurança n. 00010468-09.2021.8.17.9000
Impetrante: William Jhones Alves Melo da Silva Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco Relator: Desembargador André Oliveira da Silva Guimarães Relator para o acórdão: Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira EMENTA: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. IMPOSSIBILIDADE DE AGREGAÇÃO. HIPÓTESE EM QUE O CURSO DE FORMAÇÃO NÃO CONSTITUI ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DOS PRECEDENTES DO STJ. ART. 110, DA LEI Nº 6.783, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO). LICENCIAMENTO EX-OFFICIO. SEGURANÇA NEGADA, POR MAIORIA DOS VOTOS. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. Consoante se depreende dos autos, o presente writ se insurge contra ato imputado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, que determinou o licenciamento ex-officio do impetrante, retirando-o da condição de agregado/adido, devido à participação no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado da Paraíba (CFSd/PMPB). 2. A parte impetrante fundamenta a sua pretensão à agregação na hipótese do artigo 75, §1º, alínea "c", inciso XII, da Lei Estadual nº 6.783/74. O pedido de agregação também está amparado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018. 3. O Superior Tribunal de Justiça vem conferindo maior elastério à interpretação de disposição semelhante contida no artigo 82, inciso XII, da Lei Federal nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares -, em ordem a permitir a agregação do membro das Forças Armadas aprovado em concurso público, durante o prazo de conclusão de curso de formação, com direito à opção pela respectiva remuneração. Segundo esse Tribunal Superior, posicionamento diverso afrontaria a igualdade de condições para acesso a cargos públicos, já que importaria ao militar a necessidade de desligamento da corporação antes mesmo da certeza de sua aprovação no concurso do qual participa. 4. Entretanto, não se pode olvidar que a jurisprudência do STJ pressupõe que o curso de formação seja etapa de concurso público, premissa que não se confirma na hipótese dos autos. 5. Com efeito, a Portaria do Comandante Geral nº GCG/0054/2021-CG, publicada em 09 de março de 2021, ao autorizar o funcionamento do Curso de Formação de Soldados – CFSd PM/2018, expressamente preceitua que, a partir da matrícula no curso em evidência, o candidato passa a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Alunos Soldados símbolo PM-1. 6. E, ainda, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.605/04 – a qual dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar da Paraíba e dá outras providências -, "o ingresso na Polícia

Militar do Estado da Paraíba, permitido a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei, dar-se-á através de concurso público, e sua efetivação far-se-á mediante matrícula nos cursos regulares da Corporação". Por seu turno, o artigo 3º, Parágrafo 1º, alínea "a", inciso IV, da Lei Estadual nº 3.909/77 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba – situa o aluno do curso de formação de soldados na primeira graduação da escala hierárquica da PMPB. 7. Nessa linha de inteligência, o licenciamento ex-offício do impetrante, na hipótese dos autos, não representa afronta à igualdade de condições para acesso a cargos públicos, uma vez que o impetrante já foi aprovado no certame e se encontra atualmente integrado aos quadros da PMPB, na graduação de Alunos Soldados símbolo PM-1. 8. Ademais, o Edital nº 001/2018 CFSd PM/BM-2018, em seu item 17.7, consigna que, com o término do Curso de Formação de Soldados PM, o concluinte será promovido ao cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado da Paraíba, no Símbolo PM-02, o que aparenta ser a progressão natural da graduação de Aluno Soldado, símbolo PM-1. 9. Todo o arcabouço normativo analisado demonstra que o caso em tela difere das hipóteses na qual o Curso de Formação constitui etapa do concurso. A distinção até então delineada não se baseia tão-somente no "simples fato da Polícia Militar da Paraíba conceder um número de matrícula aos participantes do curso de formação". 10. Consoante disposto no artigo 75, §3º, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, "a agregação do policial-militar, a que se refere a alínea a) e os itens XII e XIII da letra c) do § 1º, é contada a partir da data de posse do novo cargo até o regresso à Corporação ou transferência ex-offício para a reserva remunerada". A agregação, portanto, é situação necessariamente transitória, incompatível com a nomeação do militar estadual para cargo público permanente, estranho à sua carreira. 11. Logo, a atual situação do impetrante é incompatível com a proibição da acumulação remunerada de cargos públicos (art. 37, XVI, da CF), aplicável aos militares estaduais por expressa disposição constitucional (arts. 42, §1º, e 142, §3º, VIII, da CF). 12. A Constituição Federal, em seus artigos 42, §1º, e 142, §3º, incisos II e III, impõe a transferência do militar para a reserva não remunerada na hipótese de posse em cargo ou emprego civil permanente. Se o cargo, emprego ou função pública civil for de natureza temporária, a consequência é a agregação do militar nos primeiros dois anos de afastamento, seguida da transferência para a reserva não remunerada. 13. A situação atual do impetrante, contudo, não é alcançada pelas aludidas disposições constitucionais, visto que o cargo permanente por ele assumido na corporação paraibana é de natureza militar. 14. A solução do aparente impasse é encontrada, no plano estadual, no artigo 110 Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco. Eis o que dispõe o artigo 110 da Lei Estadual nº 6.783/74. Em suma, o praça da Polícia Militar do Estado de Pernambuco que venha a assumir cargo permanente de natureza militar, estranho à carreira castrense estadual, deve ser licenciado ex-offício. 15. Segurança denegada, por maioria de votos. Agravo interno interposto pelo Estado de Pernambuco prejudicado. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Seção de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em NEGAR A SEGURANÇA pleiteada e julgar PREJUDICADO o Agravo Interno interposto pelo Poder Público Estadual, na conformidade dos inclusos votos e notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado. Desembargador JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA".

Ante os motivos expostos, **Indefiro o pleito constante do requerimento 34700623**. Tibério César dos Santos - Coronel PM Comandante-Geral da PMPE. (SEI nº 3900037614.000230/2023-55/Nota nº 200/2023/SSA/DGP-3 (34895011)).

3.0.0. TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Este Comando Geral recebeu o seguinte ofício:

"Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Comando da 7ª Região Militar, Região Matias de Albuquerque. **Ofício nº 17-OSP/SFPC/Ch EM, EB: 64318.042631/2023-18**, datado de 15 de março de 2023. Ao Senhor Coronel Tibério César dos Santos - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco. **Assunto: esclarecimento de dúvidas referentes ao Decreto nº 11.366, de 1º JAN 2023 - CIRCULAR, de 13 Fev 23. PMPE.** Senhor Comandante Geral. Tendo em vista a uniformização de procedimentos no âmbito das OM das Forças Auxiliares vinculadas ao Comando da 7ª Região Militar (7ª RM), acerca dos entendimentos da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controladas (DFPC), sobre a edição do Decreto nº 11.366, de 1º JAN 2023, este Grande Comando Regional, por intermédio da SFPC/7, esclarece que:

a. o **TETO GLOBAL** de registros de arma de fogo de uso permitido (3 armas), deve estar restrito, ainda, ao **LIMITE MÁXIMO POR ACERVO**, anteriormente vigente para os militares da ativa ou veteranos integrantes de PM/CBM (§8º do art. 3º do Decreto nº 9.845/2019), ou seja, não deverá ultrapassar as 04 (quatro) armas de uso permitido, podendo requerer a aquisição e/ou registro integral do **TETO GLOBAL**, previsto no art. 4º do Decreto 11.366/2023;

b. por exemplo, se a militar (não CAC) já possui 3 (três) armas em seu acervo, só poderá ter autorizada a aquisição e/ou o registro de mais uma arma de fogo de uso permitido, pois, apesar do Decreto nº- 11.366/2023 autorizar a aquisição de 3 (três) armas de fogo de uso permitido, seu **LIMITE MÁXIMO POR ACERVO** será atingido com o registro de mais uma arma, bloqueando assim a possibilidade de aquisição das duas armas restantes;

c. aquisição e o registro de armas de fogo de uso restrito (incluída a compra de sua munição) estão suspensos e poderão ser autorizados somente no interesse da defesa nacional ou da segurança pública (caráter institucional);

d. os processos de aquisição e/ou registro de armamento de uso permitido, protocolados até 1º JAN 2023, **cuja pretensão (pedido) ultrapasse o TETO GLOBAL** de três armas **permitidas**, deverão permanecer suspensos/sobrestados pela Administração Militar até a edição de nova regulamentação (decreto) que estabeleça os requisitos e as quantidades que serão impostos, ou, até a realização de nova consulta acerca das dúvidas surgidas sobre o posicionamento jurídico emitido pela CONJUR, no que se refere ao marco temporal imposto (1º JAN 2023); e

e. a SFPC/7 informa que as atividades de análise foram retomadas seguindo as restrições expressas no ofício Nr 01 -OSP/SFPC/Ch EM, de 06 JAN 23, enviada a essa Força Auxiliar. Para outras informações julgadas necessárias ou esclarecimentos sobre o assunto, informo que está autorizado o contato direto com o **Cap Gomes Neto**, da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC/7), por intermédio dos telefones Nr (81) 2129-6295 ou 2129-6332. Atenciosamente, CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES - Coronel, Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar." (SEI nº 3900037260.000695/2023-63). Tibério César dos Santos - Coronel PM Comandante-Geral da PMPE. (SEI nº 3900037260.000695/2023-63).

4.0.0. TRANSCRIÇÃO DE ATO GOVERNAMENTAL

A Exma. Sra. Governadora do Estado assinou no dia 31 MAR 2023, os seguintes atos:

Nº 3121 - PROMOVER ao posto de TENENTE CORONEL PM pelo critério de ANTIGUIDADE, de acordo com os artigos 5º e 48, § 6º, ambos da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o MAJOR PM HILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA NETO, matrícula nº 940.684-0, com efeito retroativo a 06 de março de 2023.

Nº 3122 - PROMOVER ao posto de TENENTE CORONEL PM, pelo critério de PROMOÇÃO REQUERIDA, de acordo com os artigos 13 e 45, ambos da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o MAJOR QOAPM WLADIMIR LOPES SOUTO MAIOR, matrícula nº 930299-9, a partir de 02 de abril de 2023.

Nº 3123 - PROMOVER ao posto de SEGUNDO TENENTE PM, pelo critério de PROMOÇÃO REQUERIDA, de acordo com os artigos 13 e 45, ambos da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o SUBTENENTE QPMG SANDRO LUIZ DE SANTANA, matrícula nº 930.271-9, a partir de 02 de abril de 2023.

(Transcritos do DOE nº 062, de 1º ABR 2023)

5.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS**5.1.0. Da Secretaria de Administração****5.1.1. Da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções****Nº 1.331**

A Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto 38.540, de 17/08/2012,

R E S O L V E:

Instaurar os seguintes processos para averiguação de vínculos públicos:

	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULO	MATRÍCULA	ÓRGÃO
18	0001200206.000154/2023-14	MANOEL VICENTE DA SILVA	Guarda Patrimonial	1186647	SDS
31	0001200206.000178/2023-73	LUCIANO GONZAGA DA SILVA	Major	9407235	PMPE/SDS

--oo(0)oo--

Nº 1.332

A Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto 38.540, de 17/08/2012,

R E S O L V E:

Distribuir para as Turmas que compõem esta Comissão os processos discriminados a seguir:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
3	0001200206.000154/2023-14	MANOEL VICENTE DA SILVA
5	0001200206.000178/2023-73	LUCIANO GONZAGA DA SILVA

Julianne Nóbrega Campos de Sousa - Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF

(Transcrita do DOE nº 062, de 1º ABR 2023)

5.1.2. Despachos Homologatórios

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração de Pernambuco, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16 ABR 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 ABR 2014,

R E S O L V E:

Nº 111, De 31 MAR 2023

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035638.000902/2022-48 (33135126) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 017, de 08/02/2023 (33229363), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do Ex-Militar Romero Correia de Souza, Cb PM Ref. Mat. 28530-7, ocorrida em 08 SET 2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/2, para cada dependente habilitado do referido servidor: Elzineide Maciel Almeida de Souza e Rayanne Nataly Maciel Almeida de Souza, viúva e filha. Luciana Oliveira Pires - Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

(Transcrita do DOE nº 062, de 1º ABR 2023)

5.2.0. Da Secretaria de Defesa Social

Nº 1788

Excluir na Portaria/SDS nº 1486, publicada no DOE nº 053 DE 21/03/2023, o nome do 3º Sgt PM Sergio Artur de Alcantara Brandao, Mat. 1034405, referente a designação da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da DEAJA.

--oo(0)oo--

Nº 1793

A Secretária de Defesa Social, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria SDS nº 1455, publicada no Diário Oficial de Pernambuco nº 053, de 21/03/2023, referente a 3º Sgt PM Clarissa Fernandes Torres Rosa, Mat. 1049640.

--oo(0)oo--

Nº 1831

Atribuir ao 1º Sgt PM Sandro Santana de Carvalho, Mat. 1067001, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA1, da GACE/SDS, ficando dispensado o Cb PM Carlos Augusto Melo de Souza, Mat. 1125389, com efeito retroativo ao dia 01 FEV 2023.

--oo(0)oo--

Nº 1832

Atribuir ao Sd PM Antonio Felipe Alves da Silva, Mat. 1239422, a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Unidade de Coleta e Tratamento de Dados-GACE/SDS, ficando dispensado o Sd PM Manoel Geraldo Juvenal Neto, Mat. 1128213, com efeito retroativo ao dia 01 FEV 2023.

--oo(0)oo--

Nº 1838

Designar a Cb PM Isabela Couto Oliveira, Mat. 1153625, para exercer a função de Chefe da Unidade de Planejamento e Tecnologia da GTI/SDS, símbolo FGS-1, com efeito retroativo a 01 MAR 2023.

Nº 1839

Atribuir ao Comissário de Polícia Civil Carlos Alberto Correia de Souza Júnior, Mat. 2735725, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Suporte e Manutenção, da GTI/SDS, ficando dispensada a Cb PM Isabela Couto Oliveira, Mat. 1153625, com efeito retroativo a 01 MAR 2023.

--oo(0)oo--

Nº 1843

Atribuir ao Sgt PM Fábio Ferreira Guimarães, Mat. 1066285, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Planejamento e Tecnologia da GTI/SDS, ficando dispensado o Capitão BM Ulisses Wayne da Silva, mat. nº 9301747, com efeito retroativo a 01 MAR 2023. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha - Secretária de Defesa Social

(Transcritas do DOE nº 062, de 1º ABR 2023)

Nº 1851

I - Designar para o exercício de Segurança de Autoridades, a 1º Sgt RRRPM Jucilene Fernandes da Rocha, Mat. 126785-0 /PS-05/GMPE/SDS, sendo movimentada para o PS-06/CAMIL/SDS, onde passará a exercer suas atividades laborativas na CAMIL.

II Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP.

III – Contar os efeitos da presente portaria a partir do dia 01 ABR 2023. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha - Secretária de Defesa Social

(Transcritas do BG/SDS nº 062, de 1º ABR 2023)

5.3.0. Secretaria Executiva de Gestão Integrada**Nº 1861**

O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração e aplicação de penalidade, em desfavor da Empresa LABORIDÁTICA MEDICAL LTDA - EPP, decorrente da negativa da referida empresa em assinar o CONTRATO Nº 083/2022-GAB/SDS, referente à Ata de Registro de Preços nº 025/2021-SLC, oriunda do Processo Licitatório nº 0018/2021-CPL-II-CBMPE, para aquisição de materiais de atendimento pré-hospitalar - Manequim Ressusciane - destinado ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, com valor total de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais), a ser executado com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública- FNSP/2020, conforme NOTA TÉCNICA - Assessoria Jurídica - PROTOCOLO - Nº 14/2023 (33541964), do CBMPE.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Marlon Oliveira da Silva	Cb PMPE	113431-0	Presidente
Leonildo Ricardo da Mata	Cb PMPE	113737-9	Membro
Fábio Luiz de Albuquerque França	Sgt CBMPE	707320-8	Membro

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá concluir pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam:

a) advertência,

b) multa,

c) suspensão temporária e,

d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Flávio Duncan Meira Júnior - Secretário Executivo de Gestão Integrada.

--oo(0)oo--

Nº 1863

O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração do suposto descumprimento da "CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA", que fixa em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, da Lei nº 8.666/93", referente ao 5º Termo Aditivo do Contrato nº 067/2018-GAB/SDS firmado entre esta Secretaria de Defesa Social - SDS e a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Marlon Oliveira da Silva	Cb PMPE	113431-0	Presidente
Leonildo Ricardo da Mata	Cb PMPE	113737-9	Membro
Fábio Luiz de Albuquerque França	Sgt CBMPE	707320-8	Membro

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá concluir pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam:

a) advertência,

b) multa,

c) suspensão temporária e,

d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Flávio Duncan Meira Júnior - Secretário Executivo de Gestão Integrada.

(Transcritas do BG/SDS nº 062, de 1º ABR 2023)

5.4.0. Da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional

Nº 68, de 31 MAR 2023

O Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional em atendimento ao disposto no Art. 8º da Lei Nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco,

R E S O L V E:

I - Definir a meta a ser considerada para o cômputo do PDS, tendo como parâmetro a redução anual, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes para o Estado de Pernambuco, para o trimestre de abril, maio e junho de 2023, conforme abaixo, por Área Integrada de Segurança:

AIS-1 (Santo Amaro):	10	AIS-10 (Cabo):	43	AIS-19 (Arcoverde):	16
AIS-2 (Espinheiro):	19	AIS-11 (Nazaré da Mata):	62	AIS-20 (Afogados da Ingazeira):	7
AIS-3 (Boa Viagem):	21	AIS-12 (Vitória de Santo Antão):	47	AIS-21 (Serra Talhada):	6
AIS-4 (Várzea):	38	AIS-13 (Palmares):	50	AIS-22 (Floresta):	9
AIS-5 (Apipucos):	35	AIS-14 (Caruaru):	47	AIS-23 (Salgueiro):	4

AIS-6 (Jaboatão):	76	AIS-15 (Belo Jardim):	28	AIS-24 (Ouricuri):	20
AIS-7 (Olinda):	30	AIS-16 (Limoeiro):	15	AIS-25 (Cabrobó):	8
AIS-8 (Paulista):	42	AIS-17 (Santa Cruz Capibaribe):	18	AIS-26 (Petrolina):	38
AIS-9 (São Lourenço):	30	AIS-18 (Garanhuns):	41	PERNAMBUCO:	760

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação para o trimestre iniciado em 01/04/2023 até 30/06/2023.

IV - Revogam-se as disposições em contrário. Fabrício Marques Santos - Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional

(Transcrita do DOE nº 062, de 1º ABR 2023)

6.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 172/PMPE- 8ª EMG, de 03 ABR 2023

EMENTA: Designa Policiais Militares para confeccionar Guia de Procedimento Administrativo (GPA) e dá outras providências.

O Comandante Geral da PMPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II, IV e XVI do art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

Considerando que a Administração Pública deve observar, dentre outros, o princípio da oportunidade e conveniência;

Considerando o que preconiza o Manual de Guia de Procedimento Administrativo (GPA) da Polícia Militar de Pernambuco (EMG/80.8-T-02-M1), aprovado pela Portaria Normativa do Comando Geral nº 397, de 1º JUN 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Policiais Militares abaixo nominados para confeccionar Guia de Procedimento Administrativo (GPA) alusivo ao recebimento de material bélico pela Diretoria de Apoio Logístico - DAL:

Comissão

- Cel QOPM 930028-7/DAL, Reginaldo Pereira de Oliveira Filho;
- Subten QPMG 950188-6/DAL, Erbe Alves de Moreira;
- Subten QPMG 105343-4/DAL, Danielson Xavier dos Santos Sá;
- 3º Sgt QPMG 107793-7/DAL, Fabiano de Almeida;
- Cb QPMG 115493-1/DAL, Kalyne Gomes Cavalcanti Ferreira.

Art. 2º Os Comandantes, Chefes e Diretores apoiem a 8ª Seção do Estado-Maior Geral, atendendo suas solicitações, inclusive com liberações e adequações de horários para os Policiais Militares subordinados e designados para a confecção do GPA;

Art. 3º Os Policiais Militares ora designados terão 60 (sessenta) dias para confeccionar o GPA supramencionado, ficando o mais antigo responsável por conduzir os trabalhos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tibério César dos Santos – Cel QOPM Comandante Geral da PMPE(SEI nº 3900000278.000053/2023-65).

Nº 173 - CPP/PM, de 03 ABR 2023**EMENTA:** Anula Promoção de Praça por Invalidez Permanente.

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, com base no Artigo 53 da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000 c/c as Súmulas nº 343 e 473 do Supremo Tribunal Federal, aliado a Nota Técnica Consultiva DEAJA nº 239/2022 (29540213), ao Ofício nº 435/2023 - 6º BPM - 1ª Seção (33925352) e a Ata de Reforma (21774815),

R E S O L V E:

I - Anular a promoção à graduação de 3º Sgt PM pelo critério Por Invalidez Permanente, do Militar Estadual Mat. 113786-7 Anderson Antonio da Silva, constante na Portaria do Comando Geral nº 448, de 29 AGO 2022, publicada no Boletim Geral nº 166, de 29 AGO 2022, por conseguinte, volta o Militar ao *status quo ante*;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tibério César dos Santos – Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. (SEI nº 3900032291.000355/2019-75)

7.0.0. DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**7.1.0. Comissão Permanente de Uniforme****7.1.1. Recredenciamento de empresa**

A Comissão Permanente de Uniformes (CPU/DAL), no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 46.239/18, de 05JUL2018, publicado no SUNOR 033, de 09JUL18, que versa no seu Art. 7º § 2º sobre a normas para credenciamento e renovação da autorização das empresas interessadas em comercializar e fabricar os uniformes, insígnias e aprestos da PMPE.

Diante do exposto, o Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e de acordo com o Decreto nº 26.261, de 22DEZ2003, em seu Art. 2º item III e assessorado pela Comissão Permanente de Uniforme,

Resolve:

I- Publicar a renovação da autorização da empresa: MARGARETH LEAL PESSOA (GUETH UNIFORMES) CNPJ:29.300.083/0001-16 , situada à Rua Ana Angélica, 38, Derby, Recife/PE, a atuar nas atividades de fabricação e comercialização dos novos uniformes, conforme o Decreto nº 46.239, de 05 de julho de 2018, publicado no SUNOR nº 033, de 09 de julho de 2018, aprestos utilizados por integrantes da PMPE, os uniformes:

O 4ªA, a GANDOLA DE COMBATE, o camuflado PADRÃO DIGITAL URBANO e GANDOLA DE COMBATE PADRÃO DIGITAL URBANO, CAMISA INTERNA na cor VERDE -MUSGO em consonância com a Portaria Normativa do Comando Geral nº 356, de 18MAR2019, publicada no SUNOR nº 014, de 20MAR2019, UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA (5ªA) em conformidade com as especificações contidas no Sunor nº 09 de 17FEV 2022 - O UNIFORME DE PASSEIO , em conformidade com o MANUAL DE UNIFORMES DA PMPE, publicada no SUNOR nº 068, de 26OUT2020, DISTINTIVOS, INSÍGNIAS E APRESTOS, utilizados por integrantes da PMPE, em consonância com a Portaria Normativa do Comando Geral nº 411, de 18OUT2020, publicada no SUNOR nº 068 , de 26OUT2020, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste documento.

EMPRESA: MARGARETH LEAL PESSOA (GUETH UNIFORMES)

CNPJ: 29.300.083/0001-16

RESPONSÁVEL LEGAL:MARGARETH LEAL PESSOA

ENDEREÇO: Rua Ana Angélica, 38, Derby, Recife/PE.

TELEFONES: (81) 99630-0068/99229-1599/3273-1845. (SEI GUETH UNIFORME CNPJ - 29.300.083/0001-16 / Nota nº 11 (34631822))

8.0.0. DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE

8.1.0. Reconhecimento e Ratifico

Processo no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc.0049.2023.CPLI. DL.0041.Dasis: Obj. Contratação emeg. de serviços hospitalares tipo; Radioterapia tridimensional p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora. Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda Ltda. CNPJ 24.404.329/0001-86, valor R\$ 16.700,00; Proc.0056.2023.CPLI. DL.0045.Dasis: Obj. Contratação emeg. de serviços hospitalares tipo; consulta de Radioterapia p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora. Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda Ltda. CNPJ 24.404.329/0001- 86, valor R\$ 60,00; Proc.0057.2023.CPLI. DL.0046.Dasis: Obj. Contratação emeg. de serviços hospitalares tipo; consulta de Radioterapia p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora. Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda Ltda. CNPJ 24.404.329/0001- 86, valor R\$ 60,00; Recife, 30 de mar 2023 – José M. Canel Figueiredo - Cel PM – Diretor da DASIS.

8.2.0. Homologação e Adjudicação

Processo nº 0375.2022.CPLII.PE.0034.DASIS–objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses p/ eventual fornec. de Kits, Reagentes, Controle, Calibradores e Insumos p/ realização de dosagem em Bioquímica, Imunologia, Hormônios, Marcadores Tumorais e Cardíaco, com cessão a título de comodato de um Equipamento principal e um Equipamento Backup, visando atender ao SEACLIM do CMH da PMPE/CBMPE, vencedora: Médica Comércio, Representação e Importação Ltda, CNPJ : 06.069.729/0001-09, valor : R\$ 2.337.900,00 , Lote único. PROCESSO Nº 0433.2022. CPLI.PE.0037.DASIS–objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses p/ eventual fornec. de Materiais Cirúrgicos de Traumatologia , p/ atender ao CMH – PMPE/CBMPE, vencedora: I11 Comercio de Materiais Hospitalares LTDA, CNPJ: 37.297.817/0001-83, Valor: R\$ 63.250,00, Lote 05. PROCESSO Nº 0435.2022.CPLII. PE.0038.DASIS–objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Operacional de Gestão em Saúde, Regulação Médica e Assistencial, Auditoria e Revisão de Contas Médicas e Prestação dos Serviços de Atendimento aos Usuários do Sismepe em Apoio Operacional à Gestão de Controladoria da DASIS, vencedora: Murta Gestão e Auditoria em Sistema de Saude Ltda Epp, CNPJ: 08.916.265/0001-46, valor: R\$ 1.823.497,35, Lote único. Recife-PE, 31/03/23, José Mário Canel Figueiredo, Diretor da DASIS.

(Transcritos do DOE nº 062, de 1º ABR 2023)

9.0.0. CULTO DE CELEBRAÇÃO DA PÁSCOA DOS MILITARES

9.1.0. Realização - Programação

Realizar-se-á conforme Nota de Serviço nº 3ªEMG 055 - 2023, o Culto de Celebração da Páscoa dos Militares, de acordo com a programação a seguir:

- PÁSCOA DOS MILITARES (Culto)

Dia: 05 ABR 2023 (quarta-feira)

Local: Auditório da Fundação CAS – Rua Guilherme Pinto – nº 155, Graças, Recife - PE;

Hora: 09h;

Comparecimento:

- 01 (um) Oficial e 01 (um) praça preferencialmente evangélicos de cada Chefia do EMG, DPO, DGA, DF, DAL, DGP, DIP, DASIS, DS, DTEC, DAS, DASDH, DPJM, AG, ACG, DEAJA, AECI, CPL, CPO, CPM e CPP;

- 01 (um) Oficial e 02 (dois) praças preferencialmente evangélicos das OME subordinadas à Diretoria Integrada Metropolitana (DIM) e das OME subordinadas à Diretoria Integrada Especializada (DIRESP), exceto BEPI, 1º e 2º BIEsp.

Uniforme:

- Oficiais, Subtenentes e Sargentos: 3º “C” (Bibico);

- Cabos e Soldados: Operacional da OME. Tibério César dos Santos – Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. (SEI nº 3900000047.000632/2023-21).

10.0.0. NOTA

Com o presente Boletim Geral está sendo distribuído Aditamento ao BG nº 063, de 04 ABR 2023, versando sobre Portarias da Secretaria de Defesa Social, Processo Seletivo CAS PM 2023 - Convocação para Inspeção de Saúde e Lista de Oficiais para compor o quadro dos Conselhos Especial e Permanente da Justiça Militar Estadual - Sorteio.

4ª PARTE**IV – Justiça e Disciplina****1.0.0. JUSTIÇA COMUM****1.1.0. Decisão Judicial - Alvará de Soltura**

A Excelentíssima Senhora Doutora, Ana Cristina Mota, Juíza de Direito da Vara da Justiça Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo nº 0011570-43.2023.8.17.2001, expediu, no dia 28 de março de 2023, decisão judicial (doc. nº 34772413), com força de Alvará de Soltura, determinando a revogação da prisão do reeducando Soldado QPMG 112.797-7 - Geraldo Barros de Souza Filho. Diante disso, Após a adoção imediata das medidas administrativas resolutivas para o caso em concreto, conforme o Processo SEI nº 3900035993.000110/2023-13, o reeducando foi posto em liberdade; saindo do CREED, no dia 28 de MARÇO de 2023. Tibério César dos Santos - Cel PM Comandante Geral. (SEI nº 3900035993.000110/2023-13).

ROMILDO RODRIGUES DE LIMA - Cel QOPM
Ajudante Geral

MENSAGEM BÍBLICA:

Bem-aventurado aquele a quem tu escolhes, e fazes chegar a ti, para que habite em teus átrios; nós seremos fartos da bondade da tua casa e do teu santo templo.(Salmo 65:4)



Documento assinado eletronicamente por **Romildo Rodrigues de Lima**, em 04/04/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34924819** e o código CRC **7D7E67ED**.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,
E-mail acg.pm@pm.pe.gov.br

“Nossa presença, sua Segurança!”